PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º /2025

Altera dispositivo da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que “contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso IV do parágrafo 4º do artigo 211 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 211. ........................................................................................................................*

*........................................................................................................................................*

*§ 4º .................................................................................................................................*

*........................................................................................................................................*

*IV – não ultrapassem, para as emendas individuais, o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos 3º ao 11 do artigo 162 da Lei Orgânica do Município*.” (NR)

Art. 2º. Ficam acrescentados ao artigo 211 da Resolução n.º 195, de 1992, os seguintes parágrafos 4º-AA, 4º-AB, 4º-AC, 4º-AD e 4º-AE:

“*Art. 211. .......................................................................................................................*

*........................................................................................................................................*

*§ 4º-AA. As emendas coletivas ao projeto de lei do orçamento anual, de que trata o parágrafo 4º-A, também podem ser apresentadas por comissões permanentes, no âmbito de suas competências regimentais.*

*§ 4º -AB. As emendas coletivas de comissão permanente deverão ser subscritas pela maioria absoluta dos membros do respectivo colegiado.*

*§ 4º-AC. Poderão ser apresentadas, por comissão, até 2 (duas) emendas.*

*§ 4º-AD. As emendas das comissões permanentes deverão observar a compatibilidade das fontes de recursos entre os acréscimos e cancelamentos de dotações.”*

*§ 4º-AE. A Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas poderá apresentar, em seu relatório, emendas e subemendas para ajustes ou correção de erros, omissões ou inconsistências detectadas nos projetos de que tratam este artigo.*”(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, data da assinatura; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR

Partido

VEREADOR

Partido

JUSTIFICATIVA

Projeto de Resolução em tela tem por objetivo regulamentar a proposição de emendas parlamentares ao orçamento do Município apresentadas pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Unaí.

Esta proposta encontra respaldo no Regimento Comum do Congresso Nacional, que disciplina o mesmo assunto em seus artigos 43, 44 e 45.

Sabe-se que as Comissões Permanentes possuem conhecimento sobre a realidade do Município e sobre as aspirações e desejos de parcela população que não possui meios para se fazer ouvir pelo poder público.

Além disso, a presente proposição trata, expressamente, do momento em que a Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas realizará ajustes necessários aos projetos de lei que tratam de matéria orçamentária.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos Pares desta Casa de Leis para a aprovação do projeto que se justifica.

Unaí, data da assinatura; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR

Partido

VEREADOR

Partido